

RELATÓRIO DE AUDITORIA

AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

PORTARIA 248/2021-PRES (SEI 0002891-28.2021.6.03.8000)

(Publicada no [Portal Transparência](#))

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	3
2. INTRODUÇÃO	4
2.1 Visão geral do objeto	4
2.2 Objeto, Objetivo e Escopo.....	5
2.3 Metodologia e limitações inerentes à auditoria	6
2.4 Volume de recursos auditados.....	7
2.5 Benefícios esperados.....	7
3. ACHADOS DE AUDITORIA	9
4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA DA AUDITORIA	11
5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO	11
6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE	11
6.1 Tribunal de Contas da União - TCU	11
6.2 Conselho Nacional de Justiça - CNJ	16
6.3 Auditorias em monitoramento	17
7. CONCLUSÃO	17
8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	19



1. APRESENTAÇÃO

1. Em cumprimento ao que determina o Plano Anual de Auditoria (PAA), consoante o Procedimento Administrativo SEI 0002891-28.2021.6.03.8000, aprovado pela Portaria Presidência nº 248/2021 TRE-AP/PRES, foram realizados exames de auditoria nos processos de: Gestão de Segurança da Informação, Gestão de pessoas quanto a remuneração, benefícios e encargos, Acompanhamento da Gestão Patrimonial e de Materiais, Inspeções nas Zonas Eleitorais em controles de terceirização de mão de obra, transportes, materiais de consumo e permanente e segurança predial e sobre os saldos das seguintes contas contábeis:

Saldos em 31/12/2022

Código da conta	Descrição Conta Contábil	Valor monetário da conta
1.2.3.1.1.01.07	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICO	1.045.728,50
1.2.3.1.1.02.01	EQUIP DE TECNOLOG DA INFOR E COMUN	16.640.188,89
1.2.3.1.1.03.03	MOBILIARIO EM GERAL	7.998.346,08
1.2.3.1.1.05.03	VEICULOS DE TRACAO MECANICA	3.723.541,45
1.2.3.2.1.01.02	EDIFICIOS	19.316.101,78
1.2.3.2.1.02.02	EDIFICIOS	10.326.750,76
2.1.1.1.1.01.00	PESSOAL A PAGAR	1.072.035,70
3.1.1.1.1.00.00	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL-	34.520.740,35
3.1.2.1.2.01.00	CONTRIBUICAO PATRONAL PARA O RPPS	5.166.631,44
3.3.2.3.1.02.00	SERVICOS DE APOIO ADM, TECNICO E O	9.561.208,50

2. A Seção de Auditoria de Gestão de Pessoal, Orçamento e Finanças e a Seção de Auditoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação, Administrativa e Logística, realizaram auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2022 prestadas pelos gestores do TRE-AP, além de auditoria em Gestão de Segurança da Informação, Gestão de pessoas quanto a remuneração, benefícios e encargos, Acompanhamento da Gestão Patrimonial e de Materiais, Inspeções nas Zonas Eleitorais em controles de terceirização de mão de obra,



transportes, materiais de consumo e permanente e segurança predial. O trabalho se fundamenta na IN TCU nº 84, de 22 de abril de 2020 e na Decisão Normativa TCU nº 198/2022, as quais estabelecem normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

3. A auditoria objetiva obter segurança razoável para expressar conclusões sobre as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE-AP, incluindo as respectivas notas explicativas, com vistas a aferir se estão livres de distorções relevantes e sobre a conformidade das operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

4. A estrutura deste trabalho contempla o contexto e elementos que suportam o entendimento das atividades realizadas, não havendo achado de auditoria que tenha exigido atenção significativa nesta auditoria ou conclusão a ser acompanhada por propostas de encaminhamento de equipe considerando percepções de gestores e plano de ação correspondente analisado pelos auditores internos.

5. Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria, passando a integrar o Certificado de Auditoria.

2. INTRODUÇÃO

2.1 Visão geral do objeto

6. O Tribunal Regional Eleitoral do Amapá – TRE-AP é um órgão colegiado de segundo grau de jurisdição eleitoral, conforme disposto no art. 12 do Código Eleitoral c/c arts. 92, V, 118, II e 121 da Carta Magna. Em conjunto com os demais órgãos da Justiça Eleitoral possui atuação finalística diretamente vinculada à garantia dos direitos de votar e ser votado, assegurando o pleno exercício da cidadania em suas diversas manifestações. Realiza, dentre outras atribuições, o alistamento, a organização dos



pleitos eleitorais, a fiscalização da propaganda eleitoral, a apuração dos votos, a diplomação dos eleitos, julga os crimes eleitorais, as ações objetivando a cassação do registro, do diploma ou do mandato dos candidatos eleitos ou a declaração de inelegibilidade. Para o cumprimento da missão institucional, o TRE-AP contou com as seguintes ações orçamentárias:

Tabela 1 – Ações orçamentárias e grupos de despesas

Programa 0033: Gestão e Manutenção do Poder Judiciário					
Ação	Descrição da ação	Dotação atualizada	%	Empenhado	%
20GP	Julgamento de causas e gestão administrativa da Justiça Eleitoral	19.479.735	29,2	19.474.711	24,5
0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	3.855.872	5,8	3.855.872	4,9
09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	5.325.294	8,0	5.170.42	6,5
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	2.836.419	4,3	2.836.419	3,6
20TP	Ativos Civis da União	33.230.059	49,8	33.230.059	41,8
212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	1.894.105	2,8	1.832.912	2,3
216H	Ajuda de custos para moradia ou auxílio no estado do Amapá	52.250	0,1	52.250	0,1
4269	Pleitos Eleitorais	-	0,0	13.038.508	16,4
SOMA		66.673.734	100,0	74.325.943	100,0

Fonte: [resolucao-cnj-n-102-2009-anexo-II-dezembro-2022](#)

2.2 Objeto, Objetivo e Escopo

7. O presente trabalho compõe a segunda fase da Auditoria Anual de Contas, nos termos da IN TCU nº 84/2020 e da DN TCU nº 198/2022, na qual as unidades da Coordenadoria de Auditoria Interna subsidiam informações para a certificação das contas, compreendendo o período de execução entre 02/08/2022 e 30/03/2023.

8. O escopo desta auditoria incorpora aspectos com vistas às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações



contábeis, no que se refere aos atos de gestão das licitações, de pessoal e de material e patrimônio.

9. Para a auditoria observou-se a posição das contas em 31 de dezembro de 2022, de modo a verificar se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios da administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

10. Vale informar que a “segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir”.

11. Desta forma, a equipe de auditoria buscou a segurança razoável suficiente para apontar, de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, qualquer distorção ou desvio de conformidade relevantes, nas operações, transações ou atos subjacentes.

2.3 Metodologia e limitações inerentes à auditoria

12. A auditoria tomou por referência a estrutura de auditoria financeira integrada com conformidade do TCU, realizada através da abordagem de auditoria baseada em riscos. Buscou-se contemplar a condução nos trabalhos em aderência às normas expedidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) e pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), além das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

13. De acordo com as referidas normas, é fundamental o cumprimento dos requisitos éticos, o julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevantes nas demonstrações auditadas ou desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter



segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

14. Diante do exposto, a equipe buscou o entendimento do controle interno relevante para auditoria, no intuito de planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriado às circunstâncias. Foram avaliadas a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados adequadamente.

15. O processo de trabalho de auditoria financeira integrada com conformidade nas contas está sendo executado pelo terceiro ano consecutivo no âmbito do TRE-AP e em função do reduzido tamanho da equipe e as lacunas de conhecimento, ainda está no estágio intermediário com relativo aperfeiçoamento em relação aos exercícios anteriores. O suporte prestado pelo Grupo de Trabalho de Auditoria da Justiça Eleitoral em 2021, com padronização de fluxos e papéis de trabalho para todos os tribunais, tem sido importante para melhoria do processo.

2.4 Volume de recursos auditados

16. O volume de recursos auditados foi de R\$ 60.122.693,16 (sessenta milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e dezesseis centavos)¹. A verificação teve como finalidade assegurar a conformidade das transações subjacentes às demonstrações contábeis e dos atos de gestão relevantes por meio de auditorias e acompanhamento executados pelas seções que compõem a Coordenadoria de Auditoria Interna.

2.5 Benefícios esperados

17. Entre os principais benefícios, identificamos:

1. Aperfeiçoamento dos controles internos relativos aos atos de gestão;

¹ Soma dos saldos finais das contas patrimoniais selecionadas. Exame amostral.



2. Fornecimento de informações para subsídio de tomada de decisão pela Administração;
3. Redução de riscos relacionados aos atos de gestão; e
4. Aperfeiçoamento da gestão de governança e gestão de riscos.

18. Para alcance destes benefícios, os trabalhos de avaliação se guiaram pela seguinte questão:

Q1. As atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações contábeis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos?

19. Como resultado deste trabalho, busca-se as distorções e os desvios de conformidade identificados na auditoria, bem como os assuntos que exigiram atenção significativa em sua realização.

20. Distorção é a diferença entre o valor, a classificação, a apresentação ou a divulgação relatada em uma demonstração contábil e o que é exigido conforme a estrutura de relatório financeiro ou as normas contábeis aplicáveis.

21. Desvio de conformidade é a discrepância entre a condição (ou situação encontrada) das transações subjacentes, inclusive atividades e operações decorrentes dos atos de gestão dos responsáveis, e as normas aplicáveis à entidade, abrangendo os aspectos de legalidade e/ou legitimidade.

22. Houve apontamento de achados, descritos na seção 3 a seguir, considerando os critérios de relevância e materialidade. Algumas limitações de auditoria e controle interno são fatores de risco inevitáveis, causadores de distorções relevantes não passíveis de detecção, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria. Assuntos que exigiram atenção significativa não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais na administração, e para os responsáveis pela



governança, sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada. (ISA/NBCTA 705, itens 3 e 9).

3. ACHADOS DE AUDITORIA

Distorções de valores/Distorções de classificação, apresentação ou divulgação/Desvio de conformidade

23. Os seguintes itens apresentaram distorções de valor:

- a) Imóvel do cartório no município de Amapá registrado pelo valor de R\$ 533.107,00 (quinhentos e trinta e três mil, cento e sete reais), sendo R\$ 900,00 (novecentos reais) relativo ao terreno e R\$ 532.207,00 (quinhentos e trinta e dois mil, duzentos e sete reais) ao custo das benfeitorias. Há subavaliação do terreno do referido imóvel em 31/12/2022, contudo, houve a reavaliação e devidos registros em 01/02/2023, conforme processo SEI nº 0001712-59.2021.6.03.8000.
- b) Imóvel da sede do Tribunal em Macapá (0605001135006) registrado pelo valor de R\$ 1.662.453,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais), sendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais) relativo ao terreno e R\$ 1.562.453,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) ao custo das benfeitorias. Há subavaliação do terreno do referido imóvel em 31/12/2022, contudo, houve a reavaliação e devidos registros em 01/02/2023, conforme processo SEI nº 0001968-02.2021.6.03.8000.
- c) Imóvel do cartório da 2ª Zona Eleitoral, ao lado da sede do Tribunal registrado pelo valor de R\$ 931.341,03 (novecentos e trinta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e três centavos), sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) relativo ao terreno e R\$ 681.341,03 (seiscentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e três centavos) ao custo das benfeitorias. Há subavaliação do terreno do referido imóvel. O processo SEI nº 0002123-68.2022.6.03.8000



está em andamento com a finalidade de fazer as correções necessárias nos valores registrados no SIAFI² e SPUnet³.

24. Considerando o valor médio de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os terrenos dos cartórios do interior, estimativa conservadora diante do valor do terreno no cartório de Oiapoque avaliado em R\$ 54.272,46 e de Porto Grande no valor de R\$ 66.083,69, além do valor dos terrenos no centro de Macapá (itens b e c supra), presume-se subavaliação que ultrapassa a Materialidade Global de R\$ 596.669,47 (quinhentos e noventa e seis mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta e sete centavos) determinada na Estratégia Global de Auditoria (Id 0642090), ensejando opinião modificada quanto às Demonstrações Contábeis.

25. Os imóveis do posto avançado no município de Ferreira Gomes, do cartório no município de Tartarugalzinho e cartório no município de Porto Grande, cujos terrenos foram considerados subavaliados pela auditoria interna, quando da avaliação das contas 2021, foram reavaliados e os saldos no SPUnet e SIAFI devidamente retificados, conforme processos SEI nºs 0001724-73.2021.6.03.8000, 0001714-29.2021.6.03.8000 e 0001723-88.2021.6.03.8000.

26. As seguintes transações apresentaram desvios de conformidade:

- a) Constatou-se a ausência do registro de 6 (seis) imóveis no valor de R\$ 10.326.750,76 (dez milhões, trezentos e vinte e seis mil, setecentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos) junto a Secretaria de Patrimônio da União. Os imóveis supracitados são: prédios do edifício sede e cartórios/posto avançado dos municípios de Calçoene, de Mazagão, de Santana, de Laranjal do Jari e de Vitória do Jari. Verificou-se que a administração está atuando para corrigir a inconformidade, conforme manifestação Id 0691049 nos autos do processo SEI nº 0002899-68.2022.6.03.8000.

² <https://siafi.tesouro.gov.br/senha/public/pages/security/login.jsf>

³ <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/patrimonio-da-uniao/Transformacao%20Digital>



4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA DA AUDITORIA

27. Não há apontamento relativo a assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria e indicativos para ações de controle, realização de auditorias operacionais ou mesmo para serem direcionados aos usuários como base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade e à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

5. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

28. Não há apontamentos relativos a deficiências significativas de controle interno.

6. MONITORAMENTO DE RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DE ÓRGÃOS DE CONTROLE

29. Foram monitoradas recomendações e determinações do TCU, CNJ e própria Unidade de Auditoria Interna.

6.1 Tribunal de Contas da União - TCU

30. **Acórdão TCU nº 1.233/2015 - Plenário. Auditoria na Governança e Gestão de Pessoas. PA SEI nº 0000595-72.2017.6.03.8000**

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
9.1.6 estabeleça, preferencialmente, processo de seleção para funções e cargos de natureza gerencial, assegurando a avaliação dos perfis de competência dos candidatos, a transparência e a concorrência;	NÃO ATENDIDA A seleção por competência foi utilizada em projeto-piloto para seleção de servidor para o cargo de Secretário de Gestão de Pessoas (PA 81/2015, Classe X, protocolo 1.442/2015) no mês de fevereiro de 2015. Depois, houve uma segunda experiência, desta vez, para seleção da função comissionada da Seção de Apoio e Acompanhamento das Demandas do Conselho Nacional de Justiça - SAACNJ, nível FC-06 (ver processo SEI 0001691-54.2019.6.03.8000). Tramita a minuta de Resolução de seleção para cargos e funções comissionadas, nos moldes da gestão por competência (PJe 0600056-93.2020.6.03.0000), no entanto, o processo está sobrestado aguardando definição da presidência desde 23/03/2021 (PA 0001235-70.2020.6.03.8000, Id 0513014)



31. Acórdão 1.832/2018-TCU-Plenário *Avaliação do nível de transparência dos portais eletrônicos das organizações dos Poderes Judiciário e Legislativo, bem como do Ministério Público da União e de empresas estatais vinculadas ao Poder Executivo Federal. PA SEI nº 0002617-69.2018.6.03.8000*

RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
9.1. determinar às organizações fiscalizadas, com base no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, II, do Regimento interno do TCU que, no prazo de 180 dias, adotem as providências necessárias para: 9.1.1. corrigir as desconformidades identificadas, com base no resultado da avaliação individualizada feita por este Tribunal, constantes dos relatórios específicos elaborados para cada uma das organizações, de forma a publicar em suas páginas de transparência na internet, as informações que devem ser obrigatoriamente divulgadas conforme os normativos de transparência aplicáveis, em especial aquelas relativas: 9.1.1.1. a licitações e contratos (art. 8º, IV, da Lei 12.527/2011); a receitas e despesas (art. 48-A da LC 101/2000; art. 8º, § 1º, III, da Lei 12.527/2011); à execução orçamentária e financeira (art. 48, II, da LC 101/2000); a remunerações, diárias e passagens (art. 94, II e IV, da Lei 13.242/2015); à prestação de contas, a auditorias e inspeções (art. 48, caput, da LC 101/2000; art. 7º, VII, “b”, da Lei 12.527/2011); a informações institucionais (art. 8º, § 1º, I, da Lei 12.527/2011); e a indicadores de desempenho, metas e resultados; e a programas, ações, projetos e obras (art. 7º, VII, “a”, c/c o art. 8º, § 1º, V, da Lei 12.527/2011); 9.1.1.2. ao rol de informações classificadas e desclassificadas (art. 30, I e II, da Lei 12.527/2011); 9.1.1.3. às audiências públicas, às consultas públicas e às ouvidorias (art. 9º, II, da Lei 12.527/2011); 9.1.1.4. ao Serviço de Informações ao Cidadão, seja presencial ou eletrônico, e ao relatório estatístico sobre os pedidos de acesso à informação (art. 9º, I, c/c o art. 10, art. 30, III, da Lei 12.527/2011, e arts. 14 e 15, da Lei 13.460/2017); 9.1.1.5. à gestão das empresas estatais e discriminadas na Resolução – CGPAR 5/2015 e na Lei 13.303/2016, no caso específico das empresas estatais do Poder Executivo Federal fiscalizadas;	ATENDIDA O TRE-AP emitiu a Portaria da Presidência nº 432/2018 TRE-AP/PRES/DG/SGP/COPES (0359348) instituindo grupo de trabalho para: (1) corrigir as desconformidades identificadas pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão 1832/2018 e (2) aperfeiçoamento da transparência e facilidade de obtenção de informações pelo cidadão comum, nos termos da Lei nº 12.527/2011 e Resolução CNJ nº 215/2015. A partir de então, a transparência tem sido aperfeiçoada, com os seguintes índices de cumprimento dos critérios exigidos pelo CNJ: 50,71% em 2018, 68,03% em 2019, 81,34% em 2020, 83,51% em 2021 e 100% em 2022⁴.

⁴ 14 Tribunais lideram Ranking da Transparência do Poder Judiciário em 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/14-tribunais-lideram-ranking-da-transparencia-2022/>



32. Processos de aposentadoria

Alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019.

Acórdão nº 2804/2022-TCU-2ª Câmara	
Aposentadoria do servidor Waldir da Silveira Filho	
SEI 0002179-04.2022.6.03.8000	
DETERMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
9.3.1. dê ciência desta deliberação ao interessada, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;	ATENDIDA Evidências: Id 0617432 / 0618379
9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;	ATENDIDA , a partir de julho. Evidências: Despacho COPES Id 0618453 e folha analítica Id 0699892
9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;	NÃO APLICÁVEL Obs: Não houve modificações legais sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira.

Acórdão nº 2929/2022-TCU-2ª Câmara	
Aposentadoria da servidora Leonice Borges Melo	
SEI 0002265-72.2022.6.03.8000	
DETERMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
9.3.1. dê ciência desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição do subsequente recurso junto ao TCU não a eximirá da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, diante do não provimento desse recurso, devendo encaminhar o comprovante da correspondente notificação ao TCU no prazo de 30 (trinta) dias;	ATENDIDA Evidência: 0618758



Acórdão nº 2929/2022-TCU-2ª Câmara	
Aposentadoria da servidora Leonice Borges Melo	
SEI 0002265-72.2022.6.03.8000	
DETERMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
9.3.2. reavalie e, se for o caso, promova a efetiva alteração da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" originalmente concedida diante da eventual necessidade de absorção dessa parcela pelas subsequentes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em sintonia, assim, com a deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;	ATENDIDA , a partir de julho. Evidências: Despacho COPES id 0619059 e folha analítica Id 0699871
9.3.3. promova a efetiva implementação das futuras absorções da parcela inerente à incorporação de "quintos ou décimos de função" em face das supervenientes modificações legais produzidas sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira, em observância, então, à deliberação proferida pelo Supremo Tribunal Federal no bojo do RE 638.115 durante a Sessão de 18/12/2019; devendo se manifestar anual e conclusivamente sobre o cumprimento, ou não, desse item do acórdão em item específico no seu Relatório de Gestão em cada exercício financeiro;	NÃO APLICÁVEL Obs: Não houve modificações legais sobre a estrutura remuneratória da correspondente carreira.

Acórdão nº 4096/2022-TCU-2ª Câmara	
Aposentadoria da servidora Vera Lucia Cardoso Ferreira	
SEI 0002456-54.2021.6.03.8000	
DETERMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: b) determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá que: b.1) no prazo de quinze dias, promova o ajuste da proporção da rubrica paga a título de quintos incorporados no período de 8/4/1998 até 4/9/2001 de acordo com a modulação estabelecida pelo STF no âmbito do RE 638.115/CE, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado;	ATENDIDA Evidência: Portaria da Presidência nº 231/2021 (Id 0560054)
b.2.) caso haja rubrica paga a título de quintos incorporados após 4/9/2001, faça cessar todo e qualquer pagamento relativo ao ato, no prazo de quinze dias, emitindo novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetendo-o a nova apreciação pelo TCU, na forma do art. 260, caput, do Regimento Interno/TCU;	ATENDIDA Evidência: Espelho E-pessoal do 146629/2021 (Id 0561741)
b.3) no prazo de trinta dias, informe ao TCU as medidas adotadas e disponibilize, por meio do Sistema e-Pessoal, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento deste acórdão;	ATENDIDA Evidência: Envio de Ofício 1711/2021 – DG, conforme comprovante do Conecta-TCU (0562554)



Acórdão nº 1161/2022-TCU-1ª Câmara	
Aposentadoria do servidor Max Darlindo da Silva Junior	
SEI 0001008-12.2022.6.03.8000	
DETERMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
9.2. determinar ao órgão de origem que: 9.2.1. comunique ao interessado o inteiro teor deste Acórdão, com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal, e 262 do Regimento Interno desta Corte de Contas, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da presente deliberação; 9.2.2. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que o interessado teve ciência desta deliberação;	ATENDIDA Evidência: Envio de Ofício 499/2022 – DG, conforme comprovante do Conecta-TCU (0592780)

Acórdão nº 1787/2022-TCU-1ª Câmara	
Aposentadoria do servidor Admir Castro dos Santos	
SEI 0000024-62.2021.6.03.8000	
DETERMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
1.7. Determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que: 1.7.1. promova o destaque das parcelas excedentes de "quintos" incorporados pelo interessado posteriormente a 8/4/1998, transformando-as em parcela compensatória a ser absorvida por quaisquer reajustes futuros, consoante decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário 638.115, caso a referida incorporação não tenha se fundamentado em decisão judicial transitada em julgado; 1.7.2. comunique ao interessado o teor desta decisão, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso o recurso não seja provido; 1.7.3. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que o interessado está ciente da presente deliberação.	ATENDIDA Evidência: Folha de pagamento dezembro de 2022 (Id 0683808 - 0004758-22.2022.6.03.8000)

Acórdão nº 12561/2020-TCU-1ª Câmara	
Aposentadoria dos servidores Francisco Augusto Rocha e Edemundo Ferreira Sanches	
SEI 0000024-62.2021.6.03.8000	
DETERMINAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
9.3. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral do Amapá que: 9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento concernente ao ato impugnado, adequando a parcela referente à incorporação de quintos dos interessados, conforme modulado pelo STF no âmbito do RE 638.115, comunicando a este Tribunal as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, caput, do RI/TCU, e 8º, caput, da Resolução TCU 206/2007;	ATENDIDA Evidência: Folha de pagamento janeiro de 2022 (Id 0576100 - 0000205-29.2022.6.03.8000)



6.2 Conselho Nacional de Justiça - CNJ

CUMPRIMENTO DAS RESOLUÇÕES CNJ Nº 308 E 309/2020

33. Em 11 de março de 2020, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ aprovou **Resolução CNJ nº 308/2020** que organizou as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário sob a forma de sistema e criou a Comissão Permanente de Auditoria, bem como a **Resolução CNJ nº 309/2020** que aprovou as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud e deu outras providências.

34. Nas citadas resoluções foram estabelecidas providências para o Tribunal Regional Eleitoral e para a Unidade de Controle Interno - UCI adotarem em prazos pré-estabelecidos, cujo plano de ação elaborado por esta UCI foi encaminhado à Diretoria-Geral do TRE-AP (PA SEI nº 0001117-94.2020.6.03.8000), para adoção de providências. Dentre as determinações do CNJ, restavam pendentes para o exercício de 2022:

Dispositivo	Artigos 1º, 3º a 12, da Resolução CNJ nº 308/2020 Artigos 74, 76 e 77, da Res. CNJ nº 309/2020
Ação	Criação da Unidade de Auditoria Interna e sua estrutura, com a definição de atribuições que afastem a unidade de executar atos que caracterizem cogestão.
Responsável	Administração
Situação atual	Aprovação da Res. TRE-AP nº 567/2022 (Criação da Unidade de Auditoria Interna), cumprindo o disposto no art. 77, I e II e art. 78 da Res. CNJ nº 309/2020 (PJE nº 0600056-25.2022.6.03.0000)

35. Ainda em 2020 foram aprovados o Estatuto da Auditoria Interna e o Código de Ética da Auditoria Interna por meio das Resoluções TRE-AP nº 547⁵. De 20/10/2020 (PA SEI nº 0001708-56.2020.6.03.8000) e nº 548⁶, de 20/10/2020 (PA SEI nº 00017808.56.2020.6.03.8000). Em 2022 foi instituído o Programa de Qualidade de Auditoria (PQA)⁷, no âmbito deste Regional, com a publicação da Resolução TRE-AP nº 566 de 29/04/2022 no DJE nº 85 de 17 de maio de 2022.

⁵ <https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditoria-e-prestacao-de-contas/arquivos/codigo-de-etica-da-auditoria-interna>

⁶ <https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditoria-e-prestacao-de-contas/arquivos/estatuto-da-auditoria-interna>

⁷ <https://www.tre-ap.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/auditoria-e-prestacao-de-contas/arquivos/tre-ap-programa-de-qualidade-de-auditoria>



6.3 Auditorias em monitoramento

Auditoria	Processo SEI	Pendências
Processos de concessão de diárias e aquisição de passagens aéreas	0002069-44.2018.6.03.8000	Cinco beneficiários, incluindo uma autoridade permanecem com pendências de devolução de diárias apontadas pelos exames de auditoria como indevidas em função de desconformidade entre o período autorizado e pago e período do deslocamento (Id 070948).
Segurança da Informação	0002507-02.2020.6.03.8000	Recomendações para aperfeiçoamento da gestão de ativos de informação aguardando implementação. Concluídas: aquisição e implantação de ferramenta para gestão de ativos de TIC com as especificações aderentes aos critérios utilizados na auditoria. Em andamento: Treinamento para equipe técnica quanto ao sistema de gestão de ativos de TIC; edição de norma sobre Plano de Classificação de Documentos (PCD) e Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), plano de gestão de riscos do processo de gestão de ativos de TIC e Plano de Continuidade de Negócios. (Id 0708785)
Processo de gestão e execução do plano estratégico	0002170-47.2019.6.03.8000	Recomendações para aperfeiçoamento do processo aguardando implementação por parte da Administração.
Auditoria no Processo de Gestão de Infraestrutura de TIC, com enfoque na Gestão de Ativos	0000233-65.2020.6.03.8000	Foram implementadas ações para aperfeiçoamento da gestão de Infraestrutura de TIC, tais como: implantação de sistema de gestão de ativos de TIC (contrato nº 39/2022), instituição de norma para regulamentar a gestão de ativos de TIC nos seguintes aspectos: continuidade e descontinuidade de contratos, regras de classificação como inservíveis, avaliação de interesse nos contratos e regras para o desfazimento (Portaria nº 28/2023).
Auditoria de Gestão de Pessoas quanto a remuneração, benefícios e encargos	0001833-53.2022.6.03.8000	As recomendações quanto ao pagamento de despesas com pessoal cedido e gestão do processo de férias dos servidores, evitando acúmulo de períodos em desconformidade com a lei, estão em curso de implementação de ações por parte da administração.

7. CONCLUSÃO

36. O trabalho de auditoria financeira integrada com conformidade com enfoque na Gestão de Segurança da Informação, Plataforma Digital do Poder Judiciário, Gestão de pessoas quanto a remuneração, benefícios e encargos, Acompanhamento da Gestão Patrimonial e de Materiais, Inspeções nas Zonas Eleitorais em controles de



terceirização de mão de obra, transportes, materiais de consumo e permanente e segurança predial é parte integrante da Auditoria Anual de Contas, nos termos da IN TCU nº 84/2020 e da DN TCU nº 198/2022, na qual as seções da Coordenadoria de Auditoria Interna subsidiam informações para a certificação das contas.

37. As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2022 e as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas.

38. O objetivo da auditoria foi obter segurança razoável para subsidiar conclusões sobre as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE-AP em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

Segurança razoável e suporte às conclusões

39. O contexto de elementos que suportam o entendimento das atividades realizadas, aponta achado de auditoria, conforme seção 3 deste relatório, não havendo outras situações que tenham exigido atenção significativa neste trabalho de avaliação, restando recomendações e orientações para aperfeiçoamento nos processos avaliados, em situações pontuais.

Conclusão sobre as demonstrações contábeis

40. Conclui-se que as demonstrações contábeis auditadas do TRE-AP, referente ao exercício 2022, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade em 31 de dezembro de 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, ressalvadas as distorções relevantes, mas não generalizadas apontadas na seção 3 – Achados de Auditoria (IN TCU nº 94/2020, art. 14, § 4º, inciso I).



Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes

41. Concluiu-se que as transações subjacentes às demonstrações contábeis analisadas e atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, quanto aos aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, salvo ausência do registro de 6 (seis) imóveis no valor de R\$ 10.326.750,76 (SIAFI) junto a Secretaria de Patrimônio da União, conforme apresentado a seção 3 – Achados de Auditoria.

42. Não há achado de auditoria correspondente a distorções de valores, de classificação, apresentação ou divulgação ou desvios de conformidade relativamente às despesas de 2022.

Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada

43. Os achados não configuraram fraudes ou falhas graves, mas oportunidades de melhorias para aperfeiçoamento da gestão.

Apuração de eventual responsabilização de responsáveis

44. Não identificamos achados que tenham gerado prejuízo ao erário e consequente responsabilização.

8. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

45. Face aos achados enumerados, sugerimos os seguintes encaminhamentos:

46. Que a administração reavalie o terreno e benfeitoria do cartório eleitoral da 2ª Zona Eleitoral em Macapá, fazendo os devidos ajustes contábeis nos sistemas SPUnet e SIAFI.

47. Que a administração prossiga no processo de regularização contábil dos demais imóveis (avaliação e registro).



48. Que a administração providencie o registro os imóveis do edifício sede e cartórios/posto avançado dos municípios de Calçoene, Mazagão, Santana, Laranjal do Jari e Vitória do Jari junto à Secretaria de Patrimônio da União.

É o relatório. À apreciação superior.

Macapá-AP, 30 de março de 2022

Revisão em 30 de março de 2022

Equipe de auditoria



Documento assinado digitalmente
MOISES SILVA CAMPOS
Data: 30/03/2023 16:26:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Moisés Silva Campos
Assessor de Auditoria Interna

Francisco das Chagas Silva Barros
Coordenador de Auditoria Interna



Documento assinado digitalmente
ANDERSON MARTINS MIRABILE
Data: 30/03/2023 16:46:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Anderson Martins Mirabile
Chefe de Seção



Documento assinado digitalmente
MARIA FARIAS DE ALMEIDA
Data: 30/03/2023 16:51:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Farias de Almeida
Assistente de Chefia